



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08497821620188205001

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JALISON MARCEL DA SILVA BARBOSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica na sentença de ID.48244651, a parte promovida sucumbiu em parte mínima, sendo este, condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, vejamos:

Apesar da procedência parcial do pedido do autor, condeno-o ao pagamento dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, vez que a seguradora ré sucumbiu de parte mínima de seu pedido, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC. Todavia, esta condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, posto que este é beneficiário da justiça gratuita.

Assim, tendo em vista que a condenação é para o autor, não há que se falar em pagamento das custas finais em face do Réu.

Outrossim, tendo em vista que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita, requer o arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN